



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de Serviço)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Eventual Contratação de artista do gênero MC, Rapper ou Slammer, para 16 (dezesesseis) apresentações ao vivo com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

1.2. Da contratação:

O prazo de vigência da contratação é de 03 meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação conforme previsto na legislação.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esse projeto se classifica como “Projeto Piloto” para avaliar a efetividade e aceitabilidade dos munícipes envolvidos e futuramente será incorporado o “Câmara nos Bairros e Câmara nas Escolas”.

O programa “Câmara nos Bairros e Câmara nas Escolas”, têm por objetivo aproximar a população, corpo docente e discente nova-limense, do trabalho legislativo, incentivando um maior engajamento da comunidade com as iniciativas da Câmara Municipal. Ao levar os serviços da Câmara para as escolas, essa ação fortalece a participação social, a cidadania e a comunicação institucional, criando um canal direto e acessível para que os cidadãos compreendam, vivenciem e contribuam com as políticas públicas locais.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

A descentralização das atividades facilita o acesso a atendimentos essenciais como o CIAC (Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão), SINE (Sistema Nacional de Emprego), Escola do Legislativo, Programa de Estágio, Ouvidoria, entre outros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este projeto será futuramente incorporado ao programa “Câmara nos Bairros e Câmara nas Escolas”, que tem como objetivo aproximar a população, corpo docente e discente do trabalho legislativo da Câmara Municipal, promovendo um maior engajamento da comunidade com as iniciativas públicas.

Dessa forma, a contratação do artista “Henrique Cesar Rodrigues portador do CPF: 1213455863 – Batalha CTR” especializado é essencial para garantir a execução bem-sucedida do Projeto Piloto e a integração efetiva do programa, assegurando o engajamento cultural e social da comunidade de Nova Lima, e o fortalecimento das ações da Câmara Municipal junto à população.

O projeto tem como objetivo a descentralização das atividades da Câmara, levando serviços como CIAC, SINE, Escola do Legislativo, Programa de Estágio e Ouvidoria para os bairros e escolas, além de promover a participação social e a cidadania ativa por meio de manifestações culturais. A realização da apresentação ao vivo contribuirá para o fortalecimento da comunicação institucional e criará um canal direto para que os cidadãos compreendam e se envolvam nas políticas públicas locais. A promoção de ações culturais como essas, dentro do programa “Câmara nos Bairros e Câmara nas Escolas”, permitirá não apenas o engajamento da população com os serviços públicos, mas também a valorização da cultura local e a conscientização sobre o papel da Câmara Municipal na gestão pública.

A modalidade de inexigibilidade de licitação é justificada pela notória especialização exigida para a realização deste tipo de apresentação artística, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de um artista especializado no gênero MC, Rapper ou Slammer é imprescindível para garantir a qualidade e o impacto esperado, uma vez que a



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

atividade envolve uma performance única que não pode ser realizada por qualquer profissional, mas sim por alguém com o devido reconhecimento e competência na área.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.2. Da garantia da contratação

4.2.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto em virtude da natureza do serviço a ser prestado.

4.3. Da Vistoria

4.3.1. Não será exigida realização de vistoria para este objeto em virtude da natureza do serviço a ser prestado.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

A apresentação deverá ocorrer durante o evento em local e horário definidos pela organização, sendo de responsabilidade da contratada o comparecimento com uma hora de antecedência, bem como a preparação técnica e artística necessária à execução da performance.

A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados ao transporte, alimentação, equipamentos próprios e demais necessidades específicas para a realização da apresentação, sem ônus adicional à contratante.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

A apresentação deverá ser condizente com o público presente e o objetivo do evento, sendo vedadas manifestações ofensivas, discriminatórias ou que infrinjam legislações vigentes.

A contratada deverá garantir qualidade técnica e artística, apresentando, se solicitado, portfólio ou registros anteriores que atestem a experiência e capacidade de realização.

Caso necessário, a organização poderá solicitar reunião prévia com o(a) artista contratado(a) para alinhamento de detalhes da performance, palco, tempo e interação com o público.

5.2. Especificamente para essas edições iniciais serão oferecidos

Apresentação da Batalha de Rima: O cerne da intervenção, será com a participação de dois MCs duelistas que demonstrarão sua habilidade lírica e improvisação em um confronto dinâmico e envolvente. MC Intermediador: Um profissional experiente que conduzirá a batalha, interagindo com o público. DJ: Um elemento fundamental para a atmosfera da batalha. O DJ será responsável por elevar o clima da batalha e introduzir os beats. Elenco de Produção: Equipe dedicada e eficiente que cuidará de todos os detalhes para a perfeita execução da intervenção.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Do acompanhamento do contrato

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal de Nova Lima especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3 Para o contrato advindo deste Termo de Referência ficam designados para a ocupação das posições de:

- Gestor do Contrato: Secretário Geral de Administração
- Fiscal do Contrato: Coordenador do SINE

6.1.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.1.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.6 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.1.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.1.9 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6.1.10 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.1.11 As comunicações entre a Câmara Municipal de Nova Lima e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2 Condições de recebimento

6.2.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Critérios de medição e pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE, por meio de medição indicando a quantidade de oficinas realizadas em um prazo de 30 (trinta) dias.

6.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.2.1. O prazo de validade;

6.3.2.2. A data da emissão;

6.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.2.5. O valor a pagar;

6.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.3.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.3.6 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Nova Lima, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo CONTRATADO na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.9 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme art. 74, da Lei 14.133/21.

7.2 Critérios da Aceitabilidade da Proposta

7.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

7.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

7.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3. Da Prova de Conceito (PoC):

7.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

7.4. Habilitação jurídica

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- 7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.6.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira.

7.7. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- 7.7.1. Para comprovar capacidade técnica, o artista deverá apresentar: Portfólio com registros audiovisuais de apresentações anteriores e breve currículo artístico.

8. Disposições gerais de habilitação

- 8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 006

Projeto atividade: 01.031.0001-2010

Elemento Despesa: 339036

Ficha: 30

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos dos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I—Por acordo entre as partes, formalmente celebrado;

II – Por iniciativa da Administração, mediante ato unilateral e escrito, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:

inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada;

razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;

paralisação da execução por motivo de ordem técnica, administrativa ou financeira, devidamente justificada pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

III – por iniciativa da contratada, nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que precedida de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento devido pela Administração, sem justificativa legal;
- b) suspensão da execução por prazo superior a 3 (três) meses, por ordem da Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução.

12.2 A rescisão contratual será formalizada mediante ato administrativo fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando a rescisão for motivada por inadimplemento da contratada, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A rescisão não prejudicará o direito da Administração de aplicar sanções, bem como de exigir eventuais indenizações por perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

12.4 Ocorrendo a rescisão, a contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que regularmente executados e aceitos pela Administração.

Nova Lima, maio de 2025

Secretaria Geral de Administração